|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | Questionamento do CREA/SC sobre a validade de RRT com o campo descrição citando montagem e desmontagem de andaimes suspensos/jaús |
| **INTERESSADO** | GERTEC |
| **ASSUNTO** | Competência e atribuição de arquitetos e urbanistas para elaboração de projeto e execução de tirolesa. |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 62/2020 – CEP-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente no dia 23 de junho de 2020, com participação virtual (à distância) dos (as) conselheiros (as), nos termos do item 4 da Deliberação Plenária nº 489, de 17 de abril de 2020, c/c o §3º do artigo 107 do Regimento Interno, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o artigo 2º da Lei 12.378/2010, que dispõe sobre as atividades e atribuições do profissional arquiteto e urbanista;

Considerando a Resolução nº 21 do CAU/BR, que regulamenta o artigo 2º da Lei 12.378/2010, tipificando os serviços de arquitetura e urbanismo para efeito de registro de responsabilidade, acervo técnico e celebração de contratos de exercício profissional;

Considerando a Portaria Normativa n° 12/ 2013 CAU/BR, que dispõe sobre a caracterização da atividade técnica de Sistemas Construtivos e Estruturais, integrante do rol de atividades, atribuições e campos de atuação do profissional arquiteto e urbanista, determina:

“*Art. 1º Para fins de caracterização das atividades técnicas e de seus Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), os Sistemas Construtivos e Estruturais, identificados no art. 3º, itens 1.2.1 a 1.2.6 (Projeto) e 2.2.1 a 2.2.6 (Execução), compreendem:*

*I – sistemas estruturais funiculares, incluindo cabos, membranas e pneumáticos;*

*(...)*

*Art. 2º Em caso de necessidade de detalhamento da atividade técnica Sistemas Construtivos e Estruturais, para fins de preenchimento do formulário de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) deverá ser utilizado o campo “Descrição (...)”*

Considerando o anexo da Deliberação n°19/2017 (CEP -CAU/BR), que trata sobre as atribuições profissionais de “Cálculo de Resistência de Andaime Suspenso”, houve discordância da comissão nacional em relação ao entendimento da CEP-CAU/SC, pois entendeu que o cálculo de resistência de andaimes suspensos **envolve conhecimento de estruturas móveis** e eletromecânicas que **não são domínio de arquitetos e urbanistas**.

Considerando que a tabela de honorários de serviços de arquitetura e urbanismo, aprovada pelas Resoluções nº64 e 76 do CAU/BR, os sistemas estruturais são definidos como “*O Projeto Estrutural, também chamado de Cálculo Estrutural é o* ***dimensionamento das estruturas que vão sustentar a edificação****, transmitindo as suas cargas ao terreno. Esse projeto é de fundamental importância, pois é o responsável pela segurança do prédio contra rachaduras (trincas) e desabamentos. É preciso que haja um perfeito equilíbrio entre os elementos estruturais para que as peças sejam consideradas seguras e, consequentemente, toda a obra*.”

Considerando que o sistema estrutural de tirolesa se presta a sustentar a movimentação de uma pessoa na prática de um esporte;

Considerando que o projeto de tirolesa necessita de uma série de cálculos que devem ser feitos para seu correto dimensionamento como pressão do vento, tração do cabo, fator de Segurança do Sistema Estático, sistema de freios entre outros, e que os arquitetos e urbanistas não possuem essa formação.

Considerando que a tirolesa necessita da especificação de freios, atividade típica da concepção de sistemas mecânicos;

Considerando que, conforme **Regimento Interno** do CAU/SC, compete à Comissão de Exercício Profissional propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo e emissão de certidões;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC.

**DELIBERA:**

1. Esclarecer que o projeto e execução de tirolesas **não é atribuição** de arquitetos e urbanistas;
2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

\* Atesta a veracidade das informações nos termos do item 5.1. da Deliberação CD nº 28/2020 do CAU/SC e do item 5.1. da Deliberação Plenária nº 489/2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Antônio Couto Nunes

Assessor Especial da Presidência

**6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP - CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselheiro (representação)** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Everson Martins (Coordenador) | X |  |  |  |
| Juliana Cordula Dreher De Andrade | X |  |  |  |
| Patrícia Figueiredo Sarquis Herden | X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação** |
| **Reunião:** 6ª Reunião Ordinária de 2020. |
| **Data:** 23/06/2020**Matéria em votação:** Competência e atribuição de arquitetos e urbanistas para elaboração de projeto e execução de tirolesa. |
| **Resultado da votação: Sim** (03) **Não** (00) **Abstenções** (0) **Ausências** (0) **Total** (03) |
| **Ocorrências:** Não houve. |
| **Secretário da Reunião:** Estefânia Oliveira | **Presidente da Reunião:** Everson Martins |